



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 557B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 557B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2006.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica **EXTINTO** o **ABONO DE PERMANÊNCIA** de que trata a Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006 e suas alterações, ficando, portanto, **REVOGADOS** os seguintes dispositivos: §3º e 5º do art. 29; §2º do art. 33; §2º do art. 34 e, alínea "i" do §1º do art. 109.

Artigo 2º - Ficam extintos todos os abonos de permanência no âmbito do Município de Cardoso, inclusive aqueles deferidos antes da publicação da presente lei, cessando-se qualquer pagamento a este título.

Parágrafo Único. A cessação do pagamento referido no caput deste artigo ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente à data que esta Lei Complementar entrar em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 18 de janeiro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7729-0341-75bd-c0ff

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 557B, ano IV, veiculado em 18 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 18/01/2022 às 16:33:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7729-0341-75bd-c0ff>